

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 651792**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA AP Nº 234 DE 30 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2015/274875.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994, CLARA SOARES DE SIQUEIRA, mat. nº 111830/1, na função de Agente de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.705,00 (um mil e setecentos e cinco reais), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.100,00
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	605,00
Total de Proventos	1.705,00

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 651835**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA AP Nº 1.019 DE 23 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2019/15805.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, ELIETE DA SILVA DA COSTA, mat. nº 6025765/1, na função de Professor Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.642,05 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinco centavos, conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 100h	1.029,50
Gratificação de Magistério - 10%	102,95
Adicional por Tempo de Serviço - 45%	509,60
Total de Proventos	1.642,05

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 651900**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA AP Nº 911 DE 13 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2015/65145.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; acordo firmado nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301 em curso na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 2.595/94; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARY SANTA CAMARA FEIJO, mat. nº 104493/1, na função de Médico, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 12.533,78 (doze mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.858,41
Vencimento Decisão Judicial - 12%	223,01
Gratificação de Produção Básica - 400 quotas	4.609,29
Gratificação pela Escolaridade - 80%	1.665,14
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	4.177,93
Total de Proventos	12.533,78

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 651911**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA RET AP Nº 887 DE 12 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2018/143800.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a Portaria AP nº 769 de 01/03/2018 que aposentou a servidora MARLI ROCHA MARTINS, mat. nº 771937/1, na função de Auxiliar Técnico Ref. XXV, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, de forma a modificar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço a fim de que a fundamentação do ato passe a ser o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o art. 54-A, inciso I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 130, caput e §1º da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com a redação dada pela Lei Complementar nº 44/2003; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$5.403,62 (cinco mil, quatrocentos e três reais e sessenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.100,00
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	132,00
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão - DAS.3 - 100%	2.145,26
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	2.026,36
Total de Proventos	5.403,62

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021, com efeitos retroativos 01/03/2018, data da implantação do benefício de aposentadoria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 651918**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA RET AP Nº 1.001 DE 22 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2012/606637.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, em virtude de decisão liminar exarada no Processo nº 0873869-68.2020.8.14.0301, que tramita na 2ª Vara da Fazenda de Belém, resolve:

I – Retificar, sub judice, a Portaria AP nº 1.524 de 02/07/2020 que aposentou SILENE NAZARE CAMPOS ALVES, mat. nº 49719/1, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara da Fazenda de Belém; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 13, inciso I do Decreto Estadual nº 2.595/94; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, no cargo de Técnica em Gestão Pública, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, de forma que seja alterado o padrão incorporado na parcela Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Secretária Adjunta de DAS - 6 para DS - 8, mantendo inalteradas as demais parcelas, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$27.446,97 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 150h	1.560,76
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	187,29
Gratificação pela Escolaridade - 80%	1.398,44
Gratificação de Produção Básica - 400 cotas	4.418,82
Adicional pelo Exercício da Função Gratificada de Secretária Adjunta (DS-8) - 90%	10.732,67
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	9.148,99
Total de Proventos	27.446,97

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01 de agosto de 2020, data da concessão do benefício previdenciário de aposentadoria, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 651934**